



IPL

serviços de ação social

instituto politécnico
de leiria

Artigo 5.º

Condições de candidatura

1 — O alojamento nas Residências de Estudantes depende da apresentação de candidatura nos termos e prazos a estabelecer pelos Serviços de Ação Social.

2 — A candidatura é válida por um ano letivo, com início em setembro e término em julho do ano seguinte.

3 — Na situação de recandidatura, são exigidas as seguintes condições:

- a) Não haver registo de qualquer infração grave às normas estabelecidas no Regulamento de Funcionamento das Residências de Estudantes;
- b) Não ter quaisquer débitos para com os Serviços de Ação Social.

Artigo 6.º

CrITÉrios de admissÃO

1 — A admissão nas Residências de Estudantes obedece aos seguintes critérios, ordenados por ordem de prioridade:

- a) Estudantes bolsiros dos Serviços de Ação Social (1);
- b) Estudantes alojados no ano anterior ou não alojados por falta de vaga;
- c) Estudantes que registem maior distância entre o domicílio do agregado familiar e a localização da Escola onde frequentam o curso, conjuntamente com a não compatibilidade entre o horário dos transportes públicos e o horário escolar;
- d) Estudantes que ingressem, pela primeira vez, num dos cursos ministrados no Instituto Politécnico de Leiria e que apresentaram candidatura a bolsa de estudo para o ano letivo em causa. (1)

2 — Anualmente, os Serviços de Ação Social reservarão uma percentagem para os estudantes que ingressem pela primeira vez e o número de camas indispensáveis para dar cumprimento aos acordos resultantes de Programas de Mobilidade de Estudantes.

3 — Por despacho do Administrador dos Serviços de Ação Social, poderão ser consideradas outras situações, desde que devidamente fundamentadas.(2)

(1) São considerados bolsiros os estudantes que aguardam o resultado da candidatura a bolsa. Se o pedido de bolsa for indeferido poderão ficar alojados até ao final do ano letivo em causa, se o número de vagas o permitir.

(2) Os artigos 5º e 6º acima transcritos são parte integrante do Regulamento de Funcionamento das Residências de Estudantes - Despacho n.º 11640/2013